



## Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

### RESOLUÇÃO Nº 01/1990

(Altera a Resolução nº 07/89, estabelecendo novo cronograma para a elaboração da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 1.990, aprovou e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - A Resolução nº 07/89, fica acrescida do palavra "ordinárias", no inciso VII, do Artigo 7º, do parágrafo único no Artigo 21 e parágrafos 1º e 2º, no Artigo 28. Passando os artigos 21, 22, 26, 27, 28, 31, 32 e § 1º e 33, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - .....

"VII - Deliberar sobre a necessidade de convocação de sessões ordinárias e extraordinárias, ouvido o Plenário, durante o processo de elaboração da Constituinte Municipal".

"Artigo 21 - Os Relatores da Comissão de Sistematização, sistematizarão os Ante-Projetos Parciais, elaborando o Ante-Projeto da Lei Orgânica Municipal, apresentando-o ao Plenário até o dia 22/01/90, quando será fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Salto".

"Parágrafo Único - Fica aberto prazo até o dia 01.02.90, para recebimento de emendas populares."

"Artigo 22 - Os Relatores da Comissão de Sistematização, ordenarão as emendas apresentadas para a orientação dos debates, apresentando seu relatório à Comissão/ que mandará fixá-las no quadro de avisos da Câmara Municipal, até o dia 05/02/90."





*Câmara Municipal de Salto*

13.320 — SALTO — SP

- Resolução nº 01/90 -

fls. 2

"Artigo 26 - Apresentado à Mesa, pela Comissão de Sistematização, o Presidente fará fixar, no quadro de avisos da Câmara Municipal, as emendas sistematizadas e, - abrirá prazo até o dia 12/02/90, para o recebimento de novas emendas".

"Artigo 27 - Findo o prazo para a apresentação de emendas, estipulado no artigo anterior, os Relatores da Comissão de Sistematização ordenarão as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos Vereadores Constituintes durante as sessões do Plenário, até o dia 15/02/90".

"Artigo 28 - Apresentado o relatório ordenado das emendas propostas ao Projeto de Lei Orgânica Municipal, na forma do artigo precedente, a Constituinte Municipal reunir-se-á em sessão Plenária para discutir e votar nominalmente o Projeto, até o dia 28/02/90".

"Parágrafo 1º - O Projeto da Lei Orgânica Municipal será publicado na imprensa local ou afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal."

"Parágrafo 2º - Fica aberto prazo para recebimento de emendas redacionais ou que versem sobre matéria não apreciadas, até o dia 07/03/90."

"Artigo 31 - Concluída a votação dos capítulos e das referidas emendas, os Relatores da Comissão de Sistematização, encaminharão à Mesa e aos Vereadores, o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser encaminhada à votação em primeiro turno, até o dia 16/03/90."

"Artigo 32 - .....

"Parágrafo 1º - Antes da votação em segundo turno, será aberto um prazo de cinco (5) dias, a contar da votação do primeiro turno, para apresentação de emendas redacionais, subscritas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou pelo Presidente e Relatores da Comissão de Sistematização."

./...





*Câmara Municipal de Salto*

13.320 — SALTO — SP

- Resolução nº 01/90 -

fls. 3

"Artigo 33 - Aprovado o texto definitivo, dentro de três (3) dias, o Presidente convocará sessão solene designando o dia da promulgação da Lei Orgânica Municipal aprovada e dela fará extrair duas (2) cópias fiéis e autênticas, que serão distribuídas uma ao Poder Executivo e outra ao Poder Judiciário local".

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições / em contrário.

Sala das Sessões, em  
15 de janeiro de 1.990

- José Roberto Merlin -  
Presidente

- Izaque Pinto dos Santos -  
1º Secretário

- Angelo Domingos Nucci -  
2º Secretário.